ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Prefeitura Municipal de Mangaratiba

Gabinete do Prefeito e do Vice Prefeito

LEI N.º 1.270, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2019.

DISPÕE SOBRE A INCLUSÃO INCLUI NO CALENDÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE MANGARATIBA O ANO NOVO CHINÊS A SER REALIZADO ANUALMENTE NO MÊS DE FEVEREIRO

O PREFEITO MUNICIPAL DE MANGARATIBA, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte,

RESOLVE:

Art. 1.º Fica incluído no Calendário Oficial do Município de Mangaratiba "O ANO NOVO CHINÊS", a ser realizado anualmente no mês de Fevereiro.

Art. 2.º "O ANO NOVO CHINÊS" tem como objetivo valorizar, integrar os povos e divulgar a cultura chinesa em nosso Município.

Art. 3.º Fica o Poder Executivo autorizado a firmar convênios com instituições para que sejam elaboradas campanhas publicitárias de divulgação, esclarecimentos e difusão do Ano Novo Chinês no âmbito do estado do Rio de Janeiro;

Art. 4.º As despesas decorrentes da aplicação desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário;

Art. 5.º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Mangaratiba, 18 de dezembro de 2019.

ALAN CAMPOS DA COSTA
Prefeito

/Mensagem n.º 050/2019.